

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00046/2026

Projeto de Lei nº 034/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de março de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Autoria: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

“Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados no Município de Rio Verde e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Constituem objetivos desta lei:

I - A promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município;

II - A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I - Animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II - Animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - Protetor: pessoa física ou jurídica que, não sendo proprietária, se coloque na posição de guardião do animal sem retirá-lo da via pública;

IV - Cuidador: pessoa física ou jurídica que se dedique ao recolhimento de animais soltos, abandonados, feridos ou vítimas de maus-tratos.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E DO CADASTRAMENTO

Art. 3º Os protetores e cuidadores animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual:

I - Atendimento preferencial para fins de primeiros socorros, avaliação clínica, vacinação antirrábica e esterilização gratuita nos órgãos municipais;

II - Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 4º Para o cadastramento, o interessado deve ser civilmente capaz e apresentar:

I - Comprovante de residência no município;

II - Documento de identidade com foto;

III - Carta de recomendação subscrita por médico veterinário ou por 2 (duas) testemunhas idôneas que atestem a capacidade no trato com animais.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS TUTORES E CUIDADORES

Art. 5º São deveres dos cadastrados:

I - Assegurar condições de bem-estar, saúde, higiene, circulação de ar e segurança aos animais;

II - Oferecer alimentação de boa qualidade e água fresca em fartura;

III - Manter a vacinação em dia e providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária.

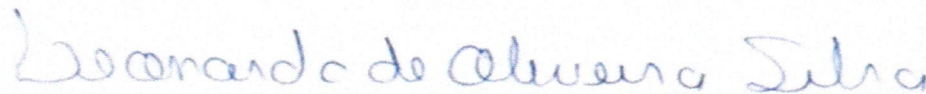
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 16 dias do mês de abril de 2026.



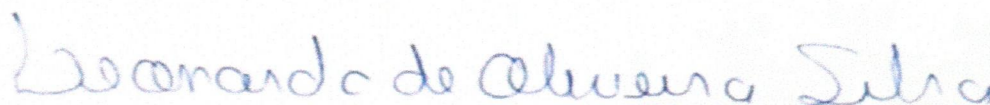
Professor Leonardo Lacraia

Vereador – PODE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa valorizar os cidadãos que dedicam voluntariamente seus esforços ao cuidado da fauna urbana. Ao formalizar o papel do protetor e cuidador, o Município não apenas promove o bem-estar animal, mas integra a comunidade em uma rede de vigilância sanitária e saúde pública, garantindo suporte técnico para o controle de zoonoses e assistência básica a animais em situação de vulnerabilidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 16 dias do mês de abril de 2026.



Professor Leonardo Lacraia

Vereador – PODE